

PROPOSTA PARTICIPAÇÃO BETT 2023

**AO MEC DF
AT. ERIC MATHEUS BISPO**

Venho por meio desta carta proposta, trazer informações e valores para a participação na **BETT 2023**, que será realizada em São Paulo, nos dias 9 a 12 de maio de 2023, no TRANSAMÉRICA EXPO CENTER.

Carga Horária: 8 horas dia

Será fornecido ao participante, sacola com materiais expositivos e para anotações. Após a realização, será enviado certificado aos participantes por e-mail.

Investimento:

Para a inscrição na opção **Congresso MASTER Bett Brasil**
USE O CÓDIGO ELIBETT

Valor Congresso: R\$ 1.530,00

Realização: ***HYVE EVENTOS LTDA.***

Endereço: Rua Desembargador Eliseu Guilherme, 53 - conj 81- Vila Mariana
São Paulo- cep: 04004-030

CNPJ: 14.681.157/0001-34
Inscrição Estadual: isenta

Atenciosamente:

**Eliane Baffi
Delegate Sales**



Data e hora da consulta: 09/05/2023 08:40
Usuário: ***.138.111-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
150002	SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS/MEC	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.394.445/0003-65	ESPL.DOS MINIST. BLOCO "L" - 3 ANDAR - SALA 300 - ED. ANEXO I	70047-900
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	0XX61-2022-7054

Ano	Tipo	Número
2023	NE	322

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	169141	1000000000	339039	-	VMM15N5600N

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
08/05/2023	Ordinário	23000.011815/2023-14	0,0000	1.530,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
14.681.157/0001-34	HYVE EVENTOS LTDA.	04004-030
Endereço	UF	Telefone
DESEM ELISEU GUILHERME 53 CONJ 81 PARAISO	SP	
Município	UF	Telefone
SAO PAULO	SP	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
94	INEXIGIBILIDADE	25	-	II	-
Ato Normativo					
LEI 8.666 / 1993					

Descrição

23000.011815/2023-14..INEXIGIBILIDADE 1/2023.CGGP.PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO PARA SERVIDOR NO CONGRESSO BETT BRASIL 2023, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 9 A 12 DE MAIO DE 2023, EM SÃO PAULO/SP, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS.

Local da Entrega

MEC

Informação Complementar

15000207000012023 - UASG Minuta: 150002

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	08/05/2023 18:11:17	Alteração

Data e hora da consulta: 09/05/2023 08:40

Usuário: ***.138.111-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	1.530,00

Subelemento 48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Contratação de 01 (uma) vaga para participação de servidor do Ministério da Educação (MEC) no evento de capacitação aberto denominado "Congresso Bett Brasil 2023", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no ProjetoBásico (SEI 3965596).	1.530,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
08/05/2023	Inclusão	1,00000	1.530,0000	1.530,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

JUSSARA CARDOSO SILVA

***.282.781-**

08/05/2023 18:11:17

Gestor Financeiro

MARCELO GUIMARAES NEVES

***.223.161-**

08/05/2023 17:45:26



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios - MEC, Bloco L - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: e - <http://www.mec.gov.br>

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 23000.011815/2023-14

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de 01 (uma) vaga para participação de servidor do Ministério da Educação (MEC) no evento de capacitação aberto denominado "**Congresso Bett Brasil 2023**", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

SERVIÇO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/PERÍODO	VALOR
Congresso Bett Brasil 2023	Transamerica Expo Center Av. Dr. Mário Vilas Boas Rodrigues, 387 Santo Amaro - São Paulo/SP	01	Terça-feira 9 de maio, 2023 - 08h30 às 19h00 Quarta-feira 10 de maio, 2023 - 09h00 às 19h00 Quinta-feira 11 de maio, 2023 - 09h00 às 19h00 Sexta-feira 12 de maio, 2023 - 09h00 às 19h00	1 (uma) inscrição no valor de R\$ 1.530,00 (um mil, quinhentos e trinta reais).

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global, totalizando o valor de **Total: R\$ 1.530,00 (um mil, quinhentos e trinta reais)**.

1.3. O prazo de execução dos serviços será de 4 (quatro) dias, com início em 09/05/2023 e término em 12/05/2023.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O processo de transformação digital na prestação de serviços (sejam eles públicos ou privados) vem ganhando força nos últimos anos, especialmente impulsionada pelas novas soluções digitais e modernização das já existentes, oriundas, em grande parte, das mudanças sociais e das relações de trabalho. Tal introdução é importante, pois o processo de transformação digital também está presente na educação brasileira, uma vez que o ensino remoto, a realização de reuniões virtuais e a informatização de processos foram intensificados e ampliados para comportar as novas necessidades do seu público-alvo (alunos, pais, professores e gestores).

2.2. Nessa vertente, o acesso ao aperfeiçoamento constante e a conteúdos relevantes e confiáveis sobre as temáticas da educação, da transformação digital e das inovações tecnológicas que podem ser aplicadas ao ensino, tornam-se diferenciais no cumprimento da missão institucional das organizações, uma vez que o processo de tomada de decisão (principalmente dos agentes públicos) precisa ser devidamente consolidado e levar em consideração os impactos e benefícios que sejam capazes de atingir o maior número de beneficiários, que por sua vez estão espalhados por todo o território brasileiro, que, como se sabe, tem proporções continentais. Em síntese, a supremacia do interesse público e o usuário final precisam balizar a decisão dos servidores públicos.

2.3. Ao aplicar tais conceitos à realidade da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação Ministério da Educação (STIC/MEC), identifica-se que sua missão institucional é, dentre outros, fomentar o desenvolvimento de projetos que promovam e estimulem a transformação digital na educação brasileira, destacando-se, dentre eles, o MECPlace – Ecossistema de Inovação e Soluções Educacionais Digitais, que busca incorporar, em ambiente aberto, possíveis soluções e iniciativas que envolvam tecnologia da informação para apoio às redes educacionais brasileiras (municipal, distrital, estadual e federal) nos seus diferentes níveis de maturidade.

2.4. O servidor que requer a participação na ação de educação é membro do referido projeto e possui, em suas atividades diárias, a função de, entre outros, promover a consolidação, em uma única plataforma, das diversas opções de soluções tecnológicas existentes no mercado com o tratamento adequado e respectivas classificações, respeitando a autonomia dos estados e municípios, atuando também como chefe do Núcleo de Contratos da STIC, unidade responsável por apoiar à fiscalização e a gestão dos contratos de T.I do Órgão, e, nesse enredo, algumas dessas empresas prestadoras de serviço terão estandes no Congresso para evidenciar as novidades a serem levadas ao mercado, seja ele público ou privado, tendo como propósito a conexão da comunidade educacional, visando o estímulo de ideias, a antecipação a tendências e geração de negócios, que contribuam efetivamente para a evolução do segmento.

2.5. O tema do evento este ano é "Educação e Trabalho para Novos Futuros", com isso, o servidor poderá ampliar seus conhecimentos e participar das discussões no campo de Educação Básica, abordando as temáticas de currículo, tecnologia, diversidade, avaliação, desenvolvimento de educadores e aprendizagem. Além disso, a presença de representante do Ministério da Educação (MEC) permitirá uma maior aproximação do mercado, uma vez que, na prática, ele é o grande provedor de soluções tecnológicas, não só educacionais, mas em diversas áreas. Dessa forma, até mesmo em suas atividades diárias, os processos e projetos internos serão vistos sob uma nova ótica, tendo em vista as inovações e ideias que foram captadas a partir da realização do Congresso.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Consolidando-se como o maior Congresso Educacional do Brasil, a participação do servidor no evento tem total pertinência entre as atividades que executam no MEC e a temática da Bett Brasil 2023, uma vez que, haverá debates, apresentações e formação de *stand* com grandes parceiros privados educacionais. A exposição dialogada desses temas permitirá, além da ampliação da rede de contatos, a prospecção de eventuais parceiros para formação futura de Acordos de Cooperação, visando catalogar e difundir as soluções a nível nacional, através do MECPlace (projeto ao qual o requisitante atua). Une-se a essa questão o fato do servidor ter contato com as grandes empresas provedoras de soluções tecnológicas para a Educação, conhecendo as novidades do mercado, seja ele público ou privado, com a possibilidade de disseminar as melhores práticas nos contratos administrativos do Órgão.

3.2. As matérias ministradas no evento subdividem-se em 6 (seis) principais temáticas, sendo elas: Currículo, Tecnologia, Avaliação, Desenvolvimento de educadores, Aprendizagem e Diversidade (voltados a educação básica). Tais temáticas possuem relação direta com as atividades profissionais executadas pelo servidor na STIC/MEC, uma vez que rotinas e processos da STIC, diariamente, tratam de Tecnologia. Como chefe de Núcleo de Contratos e gestor de Acordos de Cooperação firmados com bigtechs, o requisitante acompanhará palestras ministradas por líderes de Tecnologia e Inovação, líderes docentes e líderes sênior sobre assuntos relacionados às temáticas de sua atuação.

3.3. Dessa forma fica clara a demonstração de que a ação de educação têm pertinência temática com as atividades desenvolvidas pelo servidor que o frequentará.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no

art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE, NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR DO EVENTO DE CAPACITAÇÃO

5.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no *artigo 25, inciso II da Lei n.º 8.666, de 1993 (OU no artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666, de 1993)*, pelos seguintes fundamentos:

“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput ou inciso II, da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pessoas naturais e jurídicas para ministrar cursos fechados para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal ou a inscrição em cursos abertos.

5.1.1. O art. 25, caput, como fundamento, impõe a constatação da inviabilidade de competição por ausência de critério objetivo de seleção ou por exclusividade do objeto perseguido pela administração, mediante robusta instrução dos autos do processo administrativo, sem prejuízo da fiscalização e controle ainda maiores por parte dos órgãos competentes. A motivação legal com base no art. 25, inciso II, da lei n.º 8.666, de 1993, exige a identificação dos requisitos da notória especialização e da singularidade do curso.”

5.2. Diante das ações que vêm sendo desenvolvidas relativas à Política de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal - PNDP, faz-se importante a contratação do evento destacado no Item 1.1, ofertado pela HYVE EVENTOS LTDA, para prestação de serviço de capacitação (*participação em ação de educação*) por inexigibilidade de licitação nos termos do inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:[...]

II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

5.3. Ainda segundo o referido diploma legal, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados aqueles transcritos como se segue:

Art. 13 Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planejamento e projetos básicos ou executivos;

[...]

III-assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

[...] (grifamos)

5.4. Verifica-se que a HYVE EVENTOS LTDA, é uma empresa que nasceu com a missão de criar e realizar eventos corporativos nas mais diversas áreas, entre elas, a de educação, correlacionando as atividades executadas nos Congressos com temas atuais e que estejam em consonância com as discussões a nível local, nacional e mundial relacionadas ao ensino.

5.5. Trata-se de organização criada em 2011, com a finalidade principal de organizar feiras, congressos, e exposições, planejando e executando simpósios e similares com originalidade, excelência e, principalmente, discutindo assuntos relevantes, de tal forma que seja possível repassar conhecimentos e experiências para que os participantes possam aplicá-los em melhorias nos seus processos de trabalho, estejam eles atuando na iniciativa pública ou privada. Ao longo dos anos, ganhou notoriedade, possuindo em seu portfólio de clientes grandes empresas como a Bayer, a farmacêutica EMS e a empresa automobilística Jeep, tornando-se referência por sua seriedade e comprometimento, além de se destacar na formação de parcerias com organizações, que investem na capacitação profissional.

5.6. É uma empresa consolidada no mercado brasileiro de desenvolvimento de ações de educação, contando com um time de palestrantes renomados em seu quadro de colaboradores, gerando as melhores oportunidades de aprendizado às lideranças, gestores e servidores que atuam na área de políticas públicas educacionais. Na edição de 2023, a empresa prevê a realização do Congresso para 30 (trinta) mil visitantes, mais de 270 (duzentos e setenta) expositores, com representantes de mais de 6 (seis) países.

5.7. Para a ação de desenvolvimento educacional que pretende-se contratar e tendo em vista o tipo de resultado que este Ministério almeja, essa é a empresa que conseguiria atender à demanda em tela com melhor qualidade, profissionalismo e eficiência. Dessa forma, pelos motivos elencados, enquadra-se como a melhor opção para a ação de educação (participação em evento) que este Ministério pretende realizar como forma de capacitar seu quadro de servidores.

5.8. Em referência à notória especialização, importa enfatizar que esta característica não é, exclusivamente, da empresa que se pretende contratar. É principalmente do seu corpo técnico. Tanto é verdade, que o § 3º do art. 13 da Lei 8.666/93 exige, para sua contratação, que a empresa apresente relação de integrantes de seu corpo técnico, obrigando-a a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

5.9. Por fim, a escolha do prestador do serviço, foi feita com base nas seguintes razões:

5.9.1. A empresa é focada em ampliar o conhecimento educacional e em realizar eventos nesta área para o mercado corporativo, realizando cursos e palestras com originalidade, excelência e, principalmente, buscando por resultados positivos aos seus participantes. Ao longo das últimas edições do evento, ganhou notoriedade nacional e se tornou o maior Congresso Educacional do país, consolidando-se como um espaço de oportunidades, interação e *networking*, entrando para o calendário da educação, sendo indispensável para quem busca conhecimento e atualização do mercado educacional e de tecnologia da informação;

5.9.2. É referência ainda por sua seriedade e comprometimento, além da capacidade de formação de parcerias com organizações dos setores público, privado e multinacionais, que investem na capacitação profissional e na valorização do seu corpo técnico;

5.9.3. Os eventos por ela organizados são baseados na construção de um conteúdo programático multidisciplinar que desenvolva conceitos capazes de serem inseridos na realidade organizacional do próprio Ministério da Educação, de escolas, pais e professores, além de promover reflexão sobre as tendências e debates na área educacional do Brasil e do mundo;

5.9.4. Os projetos são executados com alto padrão de qualidade, uma vez que seleciona as melhores estruturas para realização dos cursos. A edição 2023 do Congresso Bett Brasil, por exemplo, será realizada no Transamerica Expo Center, na cidade de São Paulo - SP, considerado um dos maiores e mais organizados espaços Centro de Convenções da cidade. Suas instalações oferecem recursos audiovisuais de última geração, segurança, estacionamento, conforto, fácil localização e materiais didáticos com elevado padrão gráfico e conteúdos atualizados.

5.9.5. Após realização do evento, os participantes recebem os certificados de participação nominais com base na lista de presença e no controle da frequência, bem como a nota fiscal de prestação do serviço. Importa salientar que o pagamento somente se dará após a realização da Bett Brasil 2023.

5.9.6. Com a efetiva ida do servidor à ação de educação, o MEC proporciona aos seus servidores a oportunidade de participar de palestras, cursos e congressos com os melhores palestrantes do Brasil e com um investimento acessível, uma vez que os custos de produção (cachês de participação, despesas de logística, sonorização, alimentação, locação de auditório, receptivo e demais despesas) tendem a ser expressivos, e, no caso da presente contratação, são todos de responsabilidades da própria empresa organizadora.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.2. Evento educacional na área de educação e Tecnologia da Informação (TI) intitulado Congresso Bett Brasil 2023, com a oferta de palestras, visitação a estandes e espaço de negócios em um único evento, abordando temas atuais e estratégicos para o Ministério da Educação, a serem ministradas por profissionais de *expertise*, possibilitando que os servidores do órgão possam se especializar dentro de suas áreas de atuação, quais sejam: agentes públicos envolvidos com a formulação e a implementação de estratégias e políticas públicas em educação e tecnologia da informação.

6.3. Para caracterizar os serviços técnico-profissionais previstos no inc. II do art. 25 da Lei nº 8666/93, faz-se necessário que: o serviço seja técnico-profissional especializado; o serviço seja de natureza singular; a empresa seja notoriamente especializada.

6.4. A norma é expressa ao enquadrar os serviços de treinamento (tais como cursos, simpósios, seminários, congressos, palestras, encontros, etc.) como serviços técnico-profissionais especializados. Dessa forma, os eventos promovidos pela HYVE EVENTOS LTDA devem ser classificados como técnico-profissionais especializados.

6.5. Ademais, os serviços profissionais especializados oferecidos pela HYVE EVENTOS LTDA são singulares, diferenciando-se dos demais existentes no mercado, pois agregam peculiaridades que inviabilizam a competitividade.

6.6. Tais serviços, portanto, são denominados de natureza singular, cuja execução só pode ser atribuída a um determinado profissional ou empresa especializada. Obviamente, esse profissional ou empresa também não são os únicos no mercado, mas a singularidade do serviço e a comprovada capacitação do escolhido são denominadores comuns ao administrador a justificar a inexigibilidade de licitação.

6.7. Nesse contexto, é possível afirmar que os serviços de capacitação e aperfeiçoamento prestados pela HYVE EVENTOS LTDA se caracterizam como singulares na acepção contida no comando legal indicado. É singular na medida em que a qualidade do conteúdo técnico, da metodologia, dos professores e da especialização afasta a possibilidade de comparação com outras empresas do mercado, caracterizando a inviabilidade de competição.

6.8. Destarte, a participação em eventos organizados pela HYVE EVENTOS LTDA poderá ser contratada diretamente, por inexigibilidade de licitação, fundada no inciso II do artigo 25 da Lei de Licitações.

6.9. A metodologia empregada, o conteúdo pedagógico, a carga horária, os recursos didáticos, o perfil dos instrutores, o enfoque das matérias, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados que são o que afinal importa obter, nada disso pode ser predeterminado ou escolhido pela Administração contratante. É nesse ponto que reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.

6.10. Diante do exposto, pode-se concluir que a escolha é adequada e que:

1. A Administração Pública pode valer-se da contratação direta por inexigibilidade quando estiver diante de circunstâncias que evidenciam a singularidade do objeto ou do serviço que está sendo contratado;
2. A HYVE EVENTOS LTDA oferece serviços técnicos especializados e singulares;
3. A experiência em matéria de eventos da HYVE EVENTOS LTDA evidenciam a notória especialização;
4. A HYVE EVENTOS LTDA pode ser contratada diretamente, haja vista que detém notoriedade e os serviços prestados são singulares, inviabilizando o cotejo de propostas entre outras empresas ou outros profissionais. "Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.2. O evento de capacitação pretendido será realizado em quatro dias, com 18 sessões com especialistas, 8 sessões diárias dedicadas à gestores da educação privada (superior e profissional), 4 workshops, 6 palestras inspiradoras e um repertório extenso acontecendo na arena de startups que irá de mentorias à pitches. No total, serão mais de 40 opções de diálogos possíveis em cada dia de congresso Bett Brasil 2023, totalizando a carga-horária de 40 (quarenta) horas, destacando-se entre os palestrantes:

- AUGUSTO CURY: atualmente é o autor mais lido nas últimas duas décadas no Brasil, com mais de 30 (trinta) milhões de livros somente no país. É o psiquiatra mais lido na atualidade, sendo publicado em mais de 70 (setenta) países. Seus livros são utilizados em diversas faculdades, inclusive em teses de pós-graduação. Conferencista em Congressos Nacionais e Internacionais. Ganhador do prêmio de literatura internacional na China ano de 2009, China.
- LUCIANO MEIRA: Coordenador de Ciência e Inovação, ProZ Educação / Joy, professor colaborador da Cesar School (Centro de Estudos e Sistemas Avançados do Recife) e Coordenador de Ciência e Inovação da Joy / PROZ Educação, uma empresa de tecnologias educacionais lúdicas,
- RENATO CASAGRANDE: Fundador e Presidente do Instituto Casagrande e Alleanza Educação, vice-presidente da Anebhi (Associação Nacional de Educação Básica Híbrida). Doutorando em Educação pela Universidade de Aveiro (Portugal). Mestre e bacharel em Administração, pela Fundação Getúlio Vargas. Conferencista, palestrante e consultor em Educação e Gestão. Autor de livros e artigos publicados tanto no Brasil, quanto no exterior.

7.2.1. No que se refere à execução do objeto subdivida por dia de evento, dado a quantidade de atividades do evento (que totalizam sete páginas), ela está descrita na árvore deste processo, sob id SEI 3964466, intitulada Programa Bett Brasil 2023_continuação.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas ao longo deste Projeto Básico, promovendo sua substituição quando necessário, além de disponibilizar material de apoio e certificado de participação no evento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Viabilizar a inscrição dos servidores indicados para participação no evento;

9.2. Liberar os servidores indicados para frequência no evento no horário estabelecido;

9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;

9.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

9.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.9. Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.10. Identificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

9.12. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas; e

9.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a realização do evento;

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante; e

10.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação à conta do exercício de 2022, conforme a seguir:

- elemento de despesa 33.90.39-48
- ação orçamentária 4572
- plano orçamentário 0000 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação

- ptres 169141
- PI VMM15N5600N
- fonte 810000000
- custeio

13. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

13.1.1. Contratação por inexigibilidade de licitação de serviço não continuado, com previsão de execução de serviço de capacitação, na modalidade presencial, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

14. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado por meio de Nota de Empenho, uma vez que, na ausência de termo de contrato, não haverá prejuízo para a execução e a segurança da contratação.

14.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

14.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

14.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo; ou
5. cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
2. **Multa de:**
 1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO.

16.1. O custo da contratação é de **R\$ 1.530,00 (um mil, quinhentos e trinta reais)**, e sua razoabilidade encontra-se demonstrada, conforme procedimentos e justificativas constantes neste Projeto Básico e no Requerimento Ações de Capacitação STIC/GAB/CCOR (SEI nº 3963963).

ERIC MATHEUS BISPO PEREIRA

Administrador - Chefe de Núcleo - Coordenação de Contratos, Orçamento e Processos Administrativos (CCOR)

ATÍLIO EMANUEL DE SALES SOUZA

Coordenador da Coordenação de Contratos, Orçamento e Processos Administrativos (CCOR)

De acordo,

FÁBIO CAMPELO SANTOS DA FONSECA RIBEIRO
Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC)



Documento assinado eletronicamente por **Atilio Emanuel de Sales Souza, Coordenador(a)**, em 20/04/2023, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Eric Matheus Bispo Pereira, Servidor(a)**, em 20/04/2023, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Campelo Santos da Fonseca Ribeiro, Subsecretário(a)**, em 20/04/2023, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3965596** e o código CRC **25DC139D**.

1.



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Pesquisar Dispensa/Inexigibilidade

08/05/2023 14:59:58

Órgão

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UASG Responsável

150002 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Nº da UASG

150002

UASG

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Nº da Compra

* Ano da Compra

2023

Modalidade de Compra

 Dispensa de Licitação Inexigibilidade de Licitação

Situação da Compra

 Revogada Anulada

Período da Publicação ou Encerramento da Compra

Data Inicial



Data Final



Pesquisar

Limpar

UASG Origem	Modalidade de Compra	Característica	Nº da Compra	Objeto	Situação Atual da Compra	Data da Publicação/Divulgação ou Encerramento da Compra	Ação
150002	Inexigibilidade de Licitação	Tradicional	00001/2023	Contratação de 01 (uma) vaga para participação de servidor do Ministério da Educação (MEC) no evento...	Inexigibilidade de Licitação Encerrada	08/05/2023 às 14:57	Visualizar
150002	Inexigibilidade de Licitação (Outras Hipóteses)	Tradicional	00002/2023	Ação de capacitação denominada curso "on-line ao vivo de Formação, Capacitação e Atualização de Preg...	Inexigibilidade de Licitação Encerrada	18/01/2023 às 15:00	Visualizar
150002	Inexigibilidade de Licitação	Tradicional	00003/2023	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamen...	Inexigibilidade de Licitação Publicada	23/02/2023	Visualizar

3 registros encontrados, exibindo todos os registros.

(*) Campo de preenchimento obrigatório.



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO

Visualizar Inexigibilidade

08/05/2023 15:00:55

Pedido de Cotação Eletrônica

Esta consulta reflete a compra tal como foi encerrada.

Órgão

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UASG Responsável

150002 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Modalidade de Compra

Inexigibilidade de Licitação

Nº da Compra

00001/2023

Lei

Lei nº 8.666/1993

Artigo

Art. 25º

Inciso

II

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

Nº do Processo

23000011815202314

Valor Total da Compra (R\$)

1.530,00

Quant. Informada de Itens

1

Itens Incluídos

1

Itens Cancelados

0

Objeto

Contratação de 01 (uma) vaga para participação de servidor do Ministério da Educação (MEC) no evento de capacitação aberto denominado "Congresso Bett Brasil 2023", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico (SEI 3965596).

Fundamento Legal

Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.

Justificativa da Compra sem Licitação

Contratação de serviços técnicos de natureza singular, com empresa de notória especialização.

Reconhecimento da Compra

Data do Reconhecimento

05/05/2023

CPF do Responsável

281.120.868-26

Nome

ELLEN LINO DE CASTRO

Função

Coordenadora-geral de Licitaç

Informações Adicionais da Compra

Data/Hora do Encerramento

08/05/2023 às 14:57

CPF do Responsável pelo Encerramento

948.995.929-49

Itens

Nova Pesquisa de Compras



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUTIVO

Itens da Inexigibilidade

08/05/2023 15:01:05

Pedido de Cotação Eletrônica

Esta consulta reflete a compra tal como foi encerrada.

Órgão

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UASG Responsável

150002 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Modalidade de Compra

Inexigibilidade de Licitação

Nº da Compra

00001/2023

Lei

Lei nº 8.666/1993

Artigo

Art. 25º

Inciso

II

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

Quant. Informada de Itens

1

Itens Incluídos

1

Itens Cancelados

0

Filtro

Nº do Item

Descrição do Item

 Apenas Itens Cancelados

Pesquisar

Limpar

Nº do Item	Tipo de Item (*)	Item	Situação do Item na Compra	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Valor Total (R\$)	Consistente?	Ação
1	S	25232 - Pagamento Inscrição Eventos	-	1	UNIDADE	1.530,00	Sim	Visualizar

Um registro encontrado.

(*) M - Material S - Serviço

Inexigibilidade

Nova Pesquisa de Compras



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Item da Inexigibilidade

08/05/2023 15:01:15

Pedido de Cotação Eletrônica

Esta consulta reflete a compra tal como foi encerrada.

Órgão

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UASG Responsável

150002 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Modalidade de Compra

Inexigibilidade de Licitação

Nº da Compra

00001/2023

Lei

Lei nº 8.666/1993

Artigo

Art. 25º

Inciso

II

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

Item

Nº do Item	Tipo de Item	Item
1	Serviço	25232 - Pagamento Inscrição Eventos

Unidade de Fornecimento

UNIDADE

Descrição Detalhada

Contratação de 01 (uma) vaga para participação de servidor do Ministério da Educação (MEC) no evento de capacitação aberto denominado "Congresso Bett Brasil 2023", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico (SEI 3965596).

 Item Sustentável

Quantidade

1

Unidade de Fornecimento

UNIDADE

Valor Unitário (R\$)

Valor Total (R\$)

1.530,00

Fornecedor

Tipo Fornecedor

Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ

14.681.157/0001-34

Razão Social / Nome

HYVE EVENTOS LTDA.

Resultado (SISPP)

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Valor Total (R\$)	Quantidade	Marca	Situação
14.681.157/0001-34	HYVE EVENTOS LTDA.	1.530,00	1		-

Item Anterior

Ir para o Item: 1 Ir

Próximo Item

Inexigibilidade

Itens

Nova Pesquisa de Compras